



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 2.988/2016

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

ITAITUBA

2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 2.988/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliene Nunes de Oliveira, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Itaituba para o exercício financeiro 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo a produção agrícola;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada.

V – Modernização administrativa;

VI – Meio ambiente;

VII – Habitação;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2017;

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§ 6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§ 7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo a estimativa da Receita para o exercício de 2017, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária do Poder Executivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2017, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2016.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2016, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos à Prefeita Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

§ 6º Excluem-se no disposto do caput deste artigo as alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos de seu próprio orçamento para o órgão do Poder Legislativo.

Art. 20-A. O Órgão do Poder Legislativo fica autorizado, por Resolução da Mesa, a abrir Créditos Suplementares, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64 e de acordo com as disposições do Art. 76, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – O limite para a abertura de créditos suplementares referidos no caput deste artigo, será o mesmo a ser fixado na Lei Orçamentária Anual ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, a Prefeita Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2017, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e

III - manutenção do Poder Legislativo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 28. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;

V - programa de duração continuada,

VI - assistência social, saúde e educação,

VII - manutenção das entidades, e

VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 08 de agosto de 2016.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.


Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXOS




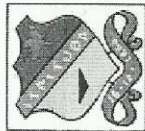
Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

RE R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	367.128.141,00	388.054.445,02	41,29%	382.321.735,01	401.437.821,78	41,25%	401.334.879,24	419.394.948,81	41,92%
Receitas Primárias (I)	366.141.073,82	387.011.115,03	41,18%	381.295.185,18	400.359.944,44	41,14%	400.257.001,89	418.268.566,98	41,51%
Despesa Total	367.128.141,00	387.768.130,16	41,26%	382.862.404,81	401.404.348,84	41,25%	401.267.427,76	419.324.462,01	41,62%
Despesas Primárias (II)	364.993.866,00	385.798.516,36	41,05%	380.240.116,05	399.252.121,85	41,03%	399.115.200,76	417.075.384,80	41,39%
Resultado Primário (I - II)	1.147.207,82	1.212.598,67	0,13%	1.055.069,13	1.107.822,59	0,11%	1.141.801,13	1.193.182,18	0,12%
Resultado Nominal	1.107.533,03	1.170.662,41	0,12%	254.732,60	267.469,23	0,03%	437.290,96	456.969,05	0,05%
Dívida Pública Consolidada	8.491.086,54	8.975.078,47	0,95%	8.745.819,13	9.183.110,09	0,94%	9.183.110,09	9.596.350,04	0,95%
Dívida Consolidada Líquida	8.491.086,54	8.975.078,47	0,95%	8.745.819,13	9.183.110,09	0,94%	9.183.110,09	9.596.350,04	0,95%

Fonte: Relatórios da LRF





Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	270.623.902,00	30,65%	176.904.726,96	20,03%	(93.719.175,04)	-10,61%
II - Receitas Primárias (I)	269.402.802,00	30,51%	175.758.292,23	19,90%	(93.644.509,77)	-10,61%
III - Despesa Total	270.623.902,00	30,65%	188.284.245,78	21,32%	(82.339.656,22)	-9,32%
IV - Despesas Primárias (II)	269.083.902,00	30,47%	186.171.686,41	21,08%	(82.912.215,59)	-9,39%
V - Resultado Primário (I - II)	318.900,00	0,04%	(10.413.394,18)	-1,18%	(10.732.294,18)	-1,22%
VI - Resultado Nominal	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VII - Dívida Pública Consolidada	6.651.850,01	0,75%	6.651.850,01	0,75%	-	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	6.651.850,01	0,75%	6.651.850,01	0,75%	-	0,00%

Fonte: Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	%
Receita Total	270.623.902,00	318.684.224,99	17,76	367.128.140,88	15,20	382.321.735,03	4,14	401.334.879,24	4,97	
Receitas Primárias (I)	269.402.802,00	317.279.959,99	17,77	366.141.073,82	15,40	381.295.185,18	4,14	400.257.001,89	4,97	
Despesa Total	270.623.902,00	318.684.225,00	17,76	366.857.266,00	15,12	382.289.856,04	4,21	401.267.427,76	4,96	
Despesas Primárias (II)	269.083.902,00	316.990.225,00	17,80	364.993.866,00	15,14	380.240.116,05	4,18	399.115.200,76	4,96	
Resultado Primário (I - II)	318.900,00	289.734,99	(9,15)	1.147.207,82	295,95	1.055.069,13	(8,03)	1.141.801,13	8,22	
Resultado Nominal	-	731.703,50	-	1.107.533,03	51,36	254.732,60	(77,00)	437.290,96	71,67	
Dívida Pública Consolidada	6.651.850,01	7.383.553,51	-	8.491.086,54	-	8.745.819,13	-	9.183.110,09	-	
Dívida Consolidada Líquida	6.651.850,01	7.383.553,51	11,00	8.491.086,54	15,00	8.745.819,13	3,00	9.183.110,09	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	%
Receita Total	289.973.510,99	341.470.147,08	17,76	388.054.445,02	13,64	401.437.821,78	3,45	419.394.948,81	4,47	
Receitas Primárias (I)	288.665.102,34	339.965.477,13	17,77	387.011.115,03	13,84	400.359.944,44	3,45	418.268.566,98	4,47	
Despesas Total	289.973.510,99	341.470.147,09	17,76	387.768.130,16	13,56	401.404.348,84	3,52	419.324.462,01	4,46	
Despesas Primárias (II)	288.323.400,99	339.655.026,09	17,80	385.798.516,36	13,59	399.252.121,85	3,49	417.075.384,80	4,46	
Resultado Primário (I - II)	341.701,35	310.451,04	(9,15)	1.212.598,67	290,59	1.107.822,59	(8,64)	1.193.182,18	7,71	
Resultado Nominal	-	784.020,30	-	1.170.662,41	49,32	267.469,23	(77,15)	456.968,05	70,85	
Dívida Pública Consolidada	7.127.457,29	7.911.477,59	11,00	8.975.078,47	13,44	9.183.110,09	-	9.596.350,04	-	
Dívida Consolidada Líquida	7.127.457,29	7.911.477,59	11,00	8.975.078,47	13,44	9.183.110,09	2,32	9.596.350,04	4,50	

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

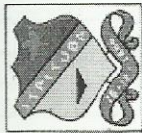
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	(32.483.446,31)	100,00%	(16.182.523,12)	100,00%	-18487368,63	0,00%
TOTAL	(32.483.446,31)	100,00	(16.182.523,12)	100,00	-18487368,63	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

Fonte: Relatórios da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2015	2014	2013	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO
	PATRONAL (b)	Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	P/COBERTURA
2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancetes do RPPS



Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 2001 - Manutenção do Legislativo Municipal.
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 8.334.900
Valor total: 8.334.900,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 8.334.900,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Supervisão e Coordenação Superior

Ação.....: 2105 - Manutenção do Gabinete.
Descrição: Manutenção do Gabinete.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 5.477.000
Valor total: 5.477.000,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2106 - Manutenção da residência Oficial.
Descrição: Manutenção da residência Oficial.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 171.951
Valor total: 171.951,00

Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

Ação.....: 2009 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral.
Descrição: Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 1.257.681
Valor total: 1.257.681,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0000 - Operações Especiais

Ação.....: 2010 - Quitação de Sentenças e Precatórios.
Descrição: Quitação de Sentenças e Precatórios.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 754.559
Valor total: 754.559,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 2.012.240,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento



TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2017 10.217.412,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2130 - Manutenção do Departamento de Contabilidade.
Descrição: Manutenção do Departamento de Contabilidade.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 500.000
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0041 - Administração Financeira

Ação.....: 2131 - Manutenção do departamento de tributos.
Descrição: Manutenção do departamento de tributos.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 900.000
Valor total: 900.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação.....: 2132 - Capacitação de Recursos humanos.
Descrição: Capacitação de Recursos humanos.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 1.036.000
Valor total: 1.036.000,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

Ação.....: 2111 - Funcionamento da Diretoria de cultura e Desporto.
Descrição: Funcionamento da Diretoria de cultura e Desporto.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 1.840.320
Valor total: 1.840.320,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0072 - Apoio e Incentivo as Artes

Ação.....: 2112 - Apoio a manifestações culturais.
Descrição: Apoio a manifestações culturais.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 1.322.960
Valor total: 1.322.960,00

Ação.....: 2142 - Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais.
Descrição: Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 1.650.000
Valor total: 1.650.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0072 - Apoio e Incentivo as Artes

Ação.....: 1044 - Construção de Quadras Poliesportivas.
Descrição: Construção de Quadras Poliesportivas.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100.000
Valor total: 100.000,00

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 2113 - Construção de Quadras poliesportivas.
Descrição: Construção de Quadras poliesportivas.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100.000
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2143 - Manutenção do Desporto de Rendimento.
Descrição: Manutenção do Desporto de Rendimento.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 200.000
Valor total: 200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 5.213.280,00

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1005 - Gestão da Política da Educação

Ação.....: 2145 - Manutenção da Sec. de Educação.
Descrição: Manutenção da Sec. de Educação.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 7.634.950
Valor total: 7.634.950,00

Ação.....: 2146 - Manutenção do Conselho de Educação.
Descrição: Manutenção do Conselho de Educação.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 170.000
Valor total: 170.000,00

Ação.....: 2147 - Manutenção das Entidades filantrópicas.
Descrição: Manutenção das Entidades filantrópicas.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 186.000
Valor total: 186.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação.....: 2144 - Capacitação do Corpo Docente.

Descrição: Capacitação do Corpo Docente.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 568.166
Valor total: 568.166,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0251 - Alimentação Escolar - PNAEF Fundamental

Ação.....: 2148 - Programa de Alimentação Escolar-PNAE.
Descrição: Programa de Alimentação Escolar-PNAE.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 4.711.423
Valor total: 4.711.423,00

Ação.....: 2149 - Manutenção do PNAE- Indígena.
Descrição: Manutenção do PNAE- Indígena.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 55.000
Valor total: 55.000,00

Ação.....: 2150 - Manutenção do PNAE- Mais escola.
Descrição: Manutenção do PNAE- Mais escola.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 735.000
Valor total: 735.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Alimentação Escolar - PNAEF Fundamental

Ação.....: 2151 - Manutenção do Salário Educação.
Descrição: Manutenção do Salário Educação.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 4.078.000
Valor total: 4.078.000,00

Programa: 0401 - Ensino Fundamental

Ação.....: 1045 - Const., Reforma e Revitalização de Escolas.
Descrição: Const., Reforma e Revitalização de Escolas.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 5.000.000
Valor total: 5.000.000,00

Ação.....: 2163 - Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PEJA.
Descrição: Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PEJA.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 770.000
Valor total: 770.000,00

Programa: 0461 - Combate ao Analfabetismo

Ação.....: 2177 - Remuneração do Prof. do Magistério - EJA - FUNDEB 60%.
Descrição: Remuneração do Prof. do Magistério - EJA - FUNDEB 60%.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 4.953.000
Valor total: 4.953.000,00

Ação.....: 2178 - Manutenção do EJA.
Descrição: Manutenção do EJA.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.301.000
Valor total: 2.301.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0403 - Recursos Materiais e Pedag. para o Ens. Fundamental

Ação.....: 2167 - Aquisição de Material didático - FUNDEB.
Descrição: Aquisição de Material didático - FUNDEB.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.300.000
Valor total: 2.300.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Operações Especiais

Ação.....: 2164 - Amortização da dívida com encargos Sociais e demais Dívidas Vinculadas à Educação
Descrição: Amortização da dívida com encargos Sociais e demais Dívidas Vinculadas à Educação.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 1.265.800
Valor total: 1.265.800,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 182.091.831,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0230 - Bloco de Assistência Farmacêutica

Ação.....: 2055 - Manutenção da Farmácia Popular.
Descrição: Manutenção da Farmácia Popular.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 488.000
Valor total: 488.000,00

Programa: 1004 - Gestão de Política da Saúde

Ação.....: 2054 - Manutenção Administrativa do fundo M. de Saúde.
Descrição: Manutenção Administrativa do fundo M. de Saúde.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 6.090.000
Valor total: 6.090.000,00

Ação.....: 2058 - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.
Descrição: Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 13.220.000
Valor total: 13.220.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 1004 - Gestão de Política da Saúde

Ação.....: 2059 - Manutenção do conselho Municipal de Saúde.
Descrição: Manutenção do conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 172.800
Valor total: 172.800,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0006 - Gestão da Política de Saneamento

Ação.....: 2049 - Implantação do sistema de coleta e destino do lixo patológico.
Descrição: Implantação do sistema de coleta e destino do lixo patológico.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 486.680
Valor total: 486.680,00

Ação.....: 2069 - Implantação de Sistema de água e Esgoto.
Descrição: Implantação de Sistema de água e Esgoto.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.072.421
Valor total: 2.072.421,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 54.575.173,00

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2002 - Manutenção do departamento de desenvolvimento do interior.
Descrição: Manutenção do departamento de desenvolvimento do interior.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 232.104
Valor total: 232.104,00

Ação.....: 2003 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura.
Descrição: Manutenção da Sec. de Infraestrutura.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 12.023.063
Valor total: 12.023.063,00

Ação.....: 2004 - Manutenção da coordenadoria de iluminação pública.

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0007 - Serviços de Limpeza Urbana

Ação.....: 2008 - Manutenção dos serviços de limpeza pública.
Descrição: Manutenção dos serviços de limpeza pública.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.143.004
Valor total: 2.143.004,00

Programa: 0510 - Serviços de Praças, Parques e Jardins

Ação.....: 2006 - Manutenção dos serviços de Praças, Parques e Jardins.
Descrição: Manutenção dos serviços de Praças, Parques e Jardins.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 1.587.411
Valor total: 1.587.411,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0018 - Habitação Urbana

Ação.....: 1007 - Construção de casas populares.
Descrição: Construção de casas populares.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 7.937.053
Valor total: 7.937.053,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0601 - Infra-Estrutura de Abastecimento d'água e Esgoto

Ação.....: 1008 - Ampliação do Micro sistema de água e esgoto.
Descrição: Ampliação do Micro sistema de água e esgoto.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.240.895
Valor total: 2.240.895,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0601 - Infra-Estrutura de Abastecimento d'água e Esgoto

Ação.....: 1009 - Implantação e Melhorias Sanitárias Domiciliares.
Descrição: Implantação e Melhorias Sanitárias Domiciliares.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.139.035
Valor total: 2.139.035,00

Programa: 0605 - Sistema de Esgotos na Zona Urbana

Ação.....: 2005 - Drenagens de Águas Pluviais.
Descrição: Drenagens de Águas Pluviais.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.579.542
Valor total: 2.579.542,00

Programa: 0611 - Proteção e Preservação de Ecossistemas

Ação.....: 1011 - Implantação de Aterro Sanitário.
Descrição: Implantação de Aterro Sanitário.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.050.404
Valor total: 2.050.404,00

Ação.....: 2007 - Saneamento Integrado.
Descrição: Saneamento Integrado.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 2.923.481
Valor total: 2.923.481,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0610 - Proteção e Preservação de Recursos Ambientais

Ação.....: 1006 - Construção da Orla com Aterro Inclinado e Gramado, Conjugado com o Terminal de p
Descrição: Construção da Orla com Aterro Inclinado e Gramado, Conjugado com o Terminal de passageiros, Urbanização e Paisagismo do acesso as laterais da Praia do Amor.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 4.762.231
	Valor total: 4.762.231,00

Programa: 0617 - Normalização e Fiscaliz. de Condições Ambientais

Ação.....: 1016 - Plano diretor de desenvolvimento sustentável.
Descrição: Plano diretor de desenvolvimento sustentável.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 273.967
	Valor total: 273.967,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0720 - Expansão do Atendimento com Energia Elétrica

Ação.....: 1017 - Implantação de Sistema de Energia Elétrica.
Descrição: Implantação de Sistema de Energia Elétrica.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 1.938.829
	Valor total: 1.938.829,00

Ação.....: 1018 - Programa de Eletrificação Rural.
Descrição: Programa de Eletrificação Rural.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 899.267
	Valor total: 899.267,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0725 - Estradas Vicinais

Ação.....: 1019 - Construção, ampliação e recuperação de estradas vicinais.
Descrição: Construção, ampliação e recuperação de estradas vicinais.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 4.735.775
	Valor total: 4.735.775,00

Ação.....: 1020 - Recuperação, pavimentação e asfaltamento da estrada de Paraná-mirim ligando a Br



Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 174.300
Valor total: 174.300,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação.....: 1041 - Treinamento de pessoal em Gestão Ambiental.
Descrição: Treinamento de pessoal em Gestão Ambiental.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 60.000
Valor total: 60.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0136 - Assistência as Comunidades

Ação.....: 1038 - Manutenção das Ações de Educação Ambiental.
Descrição: Manutenção das Ações de Educação Ambiental.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 52.500
Valor total: 52.500,00

Programa: 0617 - Normalização e Fiscaliz. de Condições Ambientais

Ação.....: 2100 - Fiscalização Ambiental.
Descrição: Fiscalização Ambiental.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100.000
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0617 - Normalização e Fiscaliz. de Condições Ambientais

Ação.....: 2103 - Regularização, Ordenação e fiscalização da atividade mineral.
Descrição: Regularização, Ordenação e fiscalização da atividade mineral.

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 112.500
Valor total: 112.500,00

Ação.....: 2104 - Manutenção das Atividades de fiscalização e Monitoramento (IM do tapajós).

Descrição: Manutenção das Atividades de fiscalização e Monitoramento (IM do tapajós).			
Unidade de medida: %		Quantidade 2017:	103.680
		Valor total:	103.680,00
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0707 - Promoção do Turismo			
Ação.....: 1039 - Plano municipal de Turismo.			
Descrição: Plano municipal de Turismo.			
Unidade de medida: %		Quantidade 2017:	89.856
		Valor total:	89.856,00
Função: 23 - Comércio e Serviços			
Subfunção: 691 - Promoção Comercial			
Programa: 0701 - Promoção Interna do Comércio			
Ação.....: 1036 - Implantação de Distrito Industrial.			
Descrição: Implantação de Distrito Industrial.			
Unidade de medida: %		Quantidade 2017:	225.000
		Valor total:	225.000,00
Ação.....: 1040 - Manutenção do Desenvolvimento Industrial.			
Descrição: Manutenção do Desenvolvimento Industrial.			
Unidade de medida: %		Quantidade 2017:	50.000
		Valor total:	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2017	967.836,00

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão da Política de Assistência Social

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 178.900
	Valor total: 178.900,00

Ação.....: 2017 - Programa Cidadania e justiça Itinerante.
Descrição: Programa Cidadania e justiça Itinerante.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 58.579
	Valor total: 58.579,00

Ação.....: 2019 - Assessoria à Organização Comunitária.
Descrição: Assessoria à Organização Comunitária.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 49.077
	Valor total: 49.077,00

Ação.....: 2041 - Implantação de unidade de atendimento à mulher vítima de violência e apoio à con
Descrição: Implantação de unidade de atendimento à mulher vítima de violência e apoio à convênios.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 100.000
	Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2042 - Manutenção do CRAS Volante.
Descrição: Manutenção do CRAS Volante.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 597.664
	Valor total: 597.664,00

Ação.....: 2079 - Manutenção do conselho da mulher Itaitubense.
Descrição: Manutenção do conselho da mulher Itaitubense.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 51.840
	Valor total: 51.840,00

Ação.....: 2081 - Manutenção da casa de passagem.
Descrição: Manutenção da casa de passagem.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017: 598.600
	Valor total: 598.600,00

Ação.....: 2097 - Manutenção das ações da diretoria de habitação.
Descrição: Manutenção das ações da diretoria de habitação.



Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	540.864
	Valor total:	540.864,00

Programa: 0136 - Assistência as Comunidades

Ação.....: 2078 - Manutenção do conselho municipal de Assistência Social.
Descrição: Manutenção do conselho municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	178.900
	Valor total:	178.900,00

Programa: 0312 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Ação.....: 2031 - Prog. nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS/TRABALHO.
Descrição: Prog. nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS/TRABALHO.

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	115.900
	Valor total:	115.900,00

Ação.....: 2071 - Programa de atenção à família-CRAS-PAIF
Descrição: Programa de atenção à família-CRAS-PAIF

Unidade de medida: %	Quantidade 2017:	812.160
	Valor total:	812.160,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2017	16.666.620,00
---------------------	------------	---------------

TOTAL GERAL.....	valor 2017	367.128.141,00
------------------	------------	----------------



Prefeitura Municipal de Itaituba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

LRP, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	367.128.141,00	388.054.445,02	41,29%	382.321.735,01	401.437.821,78	41,25%	401.334.879,24	419.394.948,81	41,62%
Receitas Primárias (I)	366.141.073,82	387.011.115,03	41,18%	381.295.185,18	400.359.944,44	41,14%	400.257.001,89	418.268.566,98	41,51%
Despesas Total	367.128.141,00	387.768.130,16	41,26%	382.862.404,81	401.404.348,84	41,25%	401.267.427,76	419.324.462,01	41,62%
Despesas Primárias (II)	364.993.866,00	385.798.516,36	41,05%	380.240.116,05	399.252.121,85	41,03%	399.115.200,76	417.075.384,80	41,39%
Resultado Primário (I - II)	1.147.207,82	1.212.598,67	0,13%	1.055.069,13	1.107.822,59	0,11%	1.141.801,13	1.193.182,18	0,12%
Resultado Nominal	1.107.533,03	1.170.662,41	0,12%	254.732,60	267.469,23	0,03%	437.290,96	456.969,05	0,05%
Dívida Pública Consolidada	8.491.086,54	8.975.078,47	0,95%	8.745.819,13	9.183.110,09	0,94%	9.183.110,09	9.596.350,04	0,95%
Dívida Consolidada Líquida	8.491.086,54	8.975.078,47	0,95%	8.745.819,13	9.183.110,09	0,94%	9.183.110,09	9.596.350,04	0,95%

Fonte: Relatórios da LRP